



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 199/91

AUTOR: CHefe do Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre gratificação aos funcionários da União

ou do Estado que prestam serviços de interesse do

Município no setor de saúde ou odontologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 133.

IBIÚNA, 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 199/91

Recebido em 30 de 9 de 1991

Prazo vence em 1 de 10 de 1991

Recebido por

celência e demais dignos Vereadores que compõe o Corpo Legislativo, a meta prioritária de nossa Administração é a Educação e a Saúde.

Para que possamos continuar levando avante o nosso programa, necessitamos de profissionais habilitados na área, e, a maioria desses profissionais são funcionários da União ou do Estado e prestam serviços de interesse do Município no Setor de Saúde ou Odontologia, alguns prestando 4 horas de serviços ao Estado e 4 horas ao Município.

A fim de que se faça justiça com estes funcionários, elaboramos a presente proposição que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a atribuir gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no Setor de Saúde ou Odontologia.

Para atender as despesas decorrentes da execução da lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente da Prefeitura, suplementados se necessário.

....segue....

Handwritten notes:
Ao Plenário
Cópia autêntica
Ao Juiz de Direito
Moraes
20-9-91
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 133.Fls.02

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de ' que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município' de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportuni-
dade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 133.

DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no setor de Saúde ou Odontologia.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no Setor de Saúde ou Odontologia, até o valor da Referência 08 B da Prefeitura.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

*Rebento p/b autor
em 04/11/91
presidente*
Sec. de Finanças
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 160.

DE 04 DE JULHO DE 1991.

CERTIFICADO: Certifico que o Chefe do Ex. Administrativo n.º 160. Concede gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da rede básica dos serviços de saúde do Município.

Certifico mais o referido Pro. Ordinária de n.º 160. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da rede básica dos Serviços de Saúde do Município até o limite da diferença entre os que percebem no Estado e os padrões correspondentes da Prefeitura.

§ 1º. - Na hipótese de não haver cargo ou função correspondente nos quadros da Prefeitura, poderá ser atribuída gratificação até o valor da Referência 08 da Prefeitura.

§ 2º. - A gratificação de que trata esta lei será atribuída em caráter móvel, bem como poderá ser aumentada ou reduzida a qualquer tempo pelo Prefeito.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AC.
04 DE JULHO DE 1991.

—JONAS DE CAMPOS—
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de julho de 1991.

—JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS—
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 199/91 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 30 de setembro do corrente.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente o referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e após às Comissões Permanentes para exararem Parecer.

Ibiúna, 02 de outubro de 1991.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo

ARTIGO 24.- Esta lei entrará em vigor

na sua publicação.

Sala Vereador Raimundo de Almeida

02 de outubro de 1991.

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Lido em sessão
pública. Se ao
projeto.
Cópia aos edis
A comissão
Raimundo de Almeida Lima*

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº. 199/91.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO 'CAPUT' DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 160, DE 4 DE JULHO DE 1991."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - O caput' do artigo 1º da Lei nº. 160, de 4 de julho de 1991 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores da União ou do Estado, colocados à disposição da Prefeitura, para prestarem serviços no setor de saúde e odontologia, até o valor da referência 08 "B", do Quadro de Pessoal da Prefeitura."

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 07 dias do mês de outubro de 1991.

CELESTINO R. DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA.

O presente substitutivo tem por objetivo incluir, nas disposições da Lei nº. 160, de 4 de julho de 1991 gratificação a ser concedida aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição da Prefeitura, para prestarem serviços no setor odontológico da Prefeitura, como, aliás, acontece com o pessoal que presta serviços na área da saúde.

Assim, como a matéria já está disciplinada por lei, tecnicamente o correto é dar a nova redação ao artigo 1º de mencionada lei.

CELESTINO R. DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 160.

DE 04 DE JULHO DE 1991.

Concede gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da rede básica dos serviços de saúde do Município.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da rede básica dos Serviços de Saúde do Município, até o limite da diferença entre os que percebem no Estado e os padrões correspondentes da Prefeitura.

§ 1º.- Na hipótese de não haver cargo ou função correspondente nos quadros da Prefeitura, poderá ser atribuída gratificação até o valor da Referência 08 da Prefeitura.

§ 2º.- A gratificação de que trata esta lei poderá ser atribuída em caráter móvel, bem como poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer tempo pelo Prefeito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DE JULHO DE 1991.

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de julho de 1991.

=JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS=
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/09

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.199/91 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 p. ' passado, substitutivo de autoria dos Vereadores Antonio Carlos de Moraes e Celestino Rodrigues ' de Oliveira.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foi juntado o respectivo substitutivo ao Projeto de Lei, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e encaminhado às Comissões competentes para exararem parecer.

Ibiúna, 10 de outubro de 1991.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proccs. Legislativo

Antonio Carlos de Moraes
Substituto

Antonio Carlos de Moraes
Substituto



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI nº 199/91

Da Nova Redação ao artigo 1º da Lei nº 160, de 04 de Julho de 1991."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, / usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - O artigo 1º da Lei nº 160, de 04 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores da União ou Estado, colocados à disposição da Prefeitura, para prestarem serviços no / setor de saúde e odontologia, até o valor da referência 088, do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Raimundo da Almeida Lima, aos 10 dias do mês de outubro de 1991.

Antonio Carlos de Moraes
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda tem por objetivo incluir nas disposições da Lei nº 160 de 04 de julho de 1991, gratificação a ser concedida aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição da Prefeitura, para prestarem serviços no setor odontológico da Prefeitura, como, aliás, acontece com o pessoal que presta serviços na área da saúde.

Assim, como a matéria já está disciplinada por lei, / tecnicamente o correto é dar a nova redação ao artigo 1º da mencionada lei.

Antonio Carlos de Moraes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 199/91 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 antecipada, emenda ao substitutivo ao Projeto de Lei nº. 199/91, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos de Moraes. Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente' foi juntado a respectiva emenda do substitutivo ao ' projeto, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões competentes para exarar parecer. Ibiúna, 14 de outubro de 1991.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Pressa, Legislativo

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei
199/91

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 199/91 de 30.09.91 de Autoria do chefe do Poder do Executivo, tem como objetivo principal conceder GRATIFICAÇÃO aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no setor da saúde ou odontologia. Com isso estará o Município fazendo justiça uma vez que esses funcionários são da União ou do Estado e prestam serviços ao Município. Sendo que essa gratificação não poderá ser superior a referência 088 da Prefeitura. Com isso estaremos remunerando melhor o funcionário e consequentemente obtendo melhores resultados ao atendimento da população.

Sendo legal e constitucional.

Remetemos ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Com relação ao substitutivo é louvável a atitude do nobre Vereador Celestino Rodrigues de Oliveira, pois se somente houvesse uma falha técnica a melhor maneira seria a redação dada ao substitutivo, só que não se pode pretender consertar uma falha técnica, senão vejamos:

a - por ser de competência exclusiva do Executivo e constatado erro de redação (caso houvesse) a comissão de Justiça e Redação teria competência para regularizar a falha;

b - o Projeto de Lei 199/91, é uma, digo, trata-se de uma GRATIFICAÇÃO e a lei nº 160/91 trata-se de uma EQUIPAÇÃO, vez que uma fez referência a referência 88 da Prefeitura a outra é até o limite da diferença entre os que percebem no Estado e os padrões correspondentes da Prefeitura. Dessa forma aprovado o Substitutivo estaríamos indiretamente revogando o artigo 19

mente tirando e inviabilizando o setor da saúde no município.
O mesmo se diz da Emenda ao Substitutivo do Vereador Antonio C.
de Moraes.

b - além do mais a matéria do projeto de lei
é de competência exclusiva do Executivo.

d - a Emenda ao Substitutivo é de dúbia interpretação. Este relator entende que ela atinge a mesma finalidade do Substitutivo. Outros entendem que se ela for aprovada ela revoga indiretamente os parágrafos constantes na Lei nº 160/91. Caso isso ocorra, mais uma vez estará se prejudicando os profissionais do setor da saúde e consequentemente a população, vez que os profissionais irão aos outros municípios que melhor os remunerarem. Além do que é ilegal e inconstitucional por ser de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Razão pela qual somos, na qualidade de relator,
favorável a aprovação do projeto de lei nº 199/91 e pela NÃO
aprovação do SUBSTITUTIVO e da EMENDA.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala Vereador João Mello, 24 de outubro de 1991

Kenel Juguiano

Pres. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros: Mário Roberto de Oliveira

Luiza Ferreira de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 199/91

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO:- COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

O referido Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito que visa conceder gratificação aos funcionários da União ou do Estado colocados a serviço de interesse do Município no setor de saúde ou odontologia.

Sob o aspecto financeiro o mesmo está perfeito.

Quanto a Comissão de Educação, Saúde, a mesma opina pela tramitação regimental.

É o nosso Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 28 de outubro de 1991.

Satio Teramae
Satio Teramae

Relator-Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros. Ivo Irineu Soares de Campos

Celestino R. de Oliveira
Celestino R. de Oliveira

Juracy R. Pinto
Juracy R. Pinto

Pres. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros: Hélio Roberto de Oliveira

Neusa T. de Souza
Neusa Ferreira de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 133.

IBIÚNA, 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 199/91

Recebido em 30 de 9 de 1991

Prazo vence em 1 de 10 de 1991

Recebido por *[assinatura]* celência e demais dignos Vereadores que compõe o Corpo Legislativo, a meta prioritária de nossa Administração é a Educação e a Saúde.

Para que possamos continuar levando avante o nosso programa, necessitamos de profissionais habilitados na área, e, a maioria desses profissionais são funcionários da União ou do Estado e prestam serviços de interesse do Município no Setor de Saúde ou Odontologia, alguns prestando 4 horas de serviços ao Estado e 4 horas ao Município.

A fim de que se faça justiça com estes funcionários, elaboramos a presente proposição que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a atribuir gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no Setor de Saúde ou Odontologia.

Para atender as despesas decorrentes da execução da lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente da Prefeitura, suplementados, se necessário.

CONFERS COM O ORIGINAL

AMARI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



....segue....

Handwritten notes:
Ao Plenário
Cópia autêntica
Ao Juiz de Paz
P. 1
30-9-91
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 133. Fls. 02

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

CONFERIR COM O ORIGINAL

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 133.
DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no setor de Saúde ou Odontologia.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir gratificação aos funcionários da União ou do Estado que prestam serviços de interesse do Município no Setor de Saúde ou Odontologia, até o valor da Referência 08 B da Prefeitura.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

COPIA COM O ORIGINAL

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



Nome como
relato o lugar
Mundo de for
Punto.

Item, 2/10/91






GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Lido em sessão
pública. Se ao
projeto. A comissão
deverá emitir
parecer.*

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº. 199/91.

DA NOVA REDAÇÃO AO 'CAPUT' DO ARTIGO 1º DA
LEI Nº. 160, DE 4 DE JULHO DE 1991."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de
Ibiúna, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna
aprovou e ele sanciona e promulga a seguin-
te lei:

ARTIGO 1º. - O caput' do artigo 1º da Lei nº.
160, de 4 de julho de 1991 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autoriza
do a conceder gratificação aos servidores da União ou do Esta-
do, colocados à disposição da Prefeitura, para prestarem ser-
viços no setor de saúde e odontologia, até o valor da referên-
cia 08 "B", do Quadro de Pessoal da Prefeitura."

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos
07 dias do mês de outubro de 1991.

celestino R. de oliveira

JUSTIFICATIVA.

O presente substitutivo tem por objetivo
incluir, nas disposições da Lei nº. 160, de 4 de julho de 1991
gratificação a ser concedida aos servidores da União e do Esta-
do, colocados à disposição da Prefeitura, para prestarem ser-
viços no setor odontológico da Prefeitura, como, aliás, acon-
tece com o pessoal que presta serviços na área da saúde.

Assim, como a matéria já está disciplinada
por lei, tecnicamente o correto é dar a nova redação ao artigo
1º de mencionada lei.

celestino R. de oliveira

Câmara Munic'p l de Ibiúna
Confere com o Original



PROPOSTIVA PROJETO DE LEI Nº. 199/91

DA NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA
LEI Nº. 180, DE 4 DE JUNHO DE 1991.

A partir
da Lei nº. 180, de 4 de junho de 1991,
passa a ser a Câmara Municipal de Ibiúna,
no que se refere a sua estrutura e organização,
regida pelo presente projeto de lei.

Sr. Relator se
manifestar.

10/10/91

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por objetivo
incluir, nas disposições da Lei nº. 180, de 4 de junho de 1991,
gratificação a ser concedida aos servidores da União e do Estado,
colocados à disposição da Prefeitura, para prestarem serviços
no setor odontológico da Prefeitura, como, ainda, aos
servidores que prestam serviços na área da saúde.
Assim, como a matéria já está disciplinada
por lei, tecnicamente o correto é dar a nova redação ao artigo
1º da mencionada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 160.

DE 04 DE JULHO DE 1991.

Concede gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da rede básica dos serviços de saúde do Município.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da rede básica dos Serviços de Saúde do Município até o limite da diferença entre os que percebem no Estado e padrões correspondentes da Prefeitura.

§ 1º. - Na hipótese de não haver cargo ou função correspondente nos quadros da Prefeitura, poderá ser atribuída gratificação até o valor da Referência 08 da Prefeitura.

§ 2º. - A gratificação de que trata esta lei será atribuída em caráter móvel, bem como poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer tempo pelo Prefeito.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AD 04 DE JULHO DE 1991.

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de julho de 1991.

Câmara Municipal de Ibiúna
Confere com o Original

=JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS=
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI nº 199/91

Da Nova Redação ao artigo 1º da Lei nº 160, de 04 de Julho de 1991."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, / usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - O artigo 1º da Lei nº 160, de 04 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores da União ou Estado, colocados à disposição da Prefeitura, para prestarem serviços no / setor de saúde e odontologia, até o valor da referência 088, do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 10 dias do mês de outubro de 1991.

Antonio Carlos de Moraes
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda tem por objetivo incluir nas disposições da Lei nº 160 de 04 de julho de 1991, gratificação a ser concedida aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição da Prefeitura, para prestarem serviços no setor odontológico da Prefeitura, como, aliás, acontece com o pessoal que presta serviços na área da saúde.

Assim, como a matéria já está disciplinada por lei, / tecnicamente o correto é dar a nova redação ao artigo 1º da mencionada lei.

Antonio Carlos de Moraes
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Ibiúna
Confere com o Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 160.

DE 04 DE JULHO DE 1991.

Concede gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da rede básica dos serviços de saúde do Município.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da rede básica dos Serviços de Saúde do Município até o limite da diferença entre os que percebem no Estado e padrões correspondentes da Prefeitura.

§ 1º.- Na hipótese de não haver cargo ou função correspondente nos quadros da Prefeitura, poderá ser atribuída gratificação até o valor da Referência 08 da Prefeitura.

§ 2º.- A gratificação de que trata esta lei poderá ser atribuída em caráter móvel, bem como poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer tempo pelo Prefeito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, 04 DE JULHO DE 1991.

Câmara Municipal de Ibiúna
Confere com o Original

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de julho de 1991.

=JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS=
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 199/91, bem como seu Substitutivo e Emenda, receberam Parecer da Comissão de Justiça e Redação, e também Parecer Conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social, no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto, bem como seus Substitutivo e Emenda foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro p. futuro.

Ibiúna, 29 de outubro de 1991.

Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do P. Cas. Legislativo

DE ANTONIO CARLOS DE ROCHAES,

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA,

1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 710/91.

IBIÚNA, 29 DE OUTUBRO DE 1991

Senhor Presidente:

*Car. Sr. em Senr
Insere-se p/ ser
e vote as conjunção
com o referi
projetos e as
com o 1º*

- A fim de ser reestudada, solici-
mos a Vossa Excelência, com o presente, a RETIRADA da pro-
posição nº 133, de nossa autoria, que dispõe sobre gratifi-
cação aos funcionários da União ou do Estado que prestam
serviços de interesse do Município no Setor de Saúde ou
Odontologia, que se encontra em tramitação por essa Egrégia
Câmara de Vereadores.

No aguardo de atendimento, ante-
cipamos nossos agradecimentos, subcrevendo-nos com os pro-
testos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 04 de 11 de 1991

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

AO
EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 17

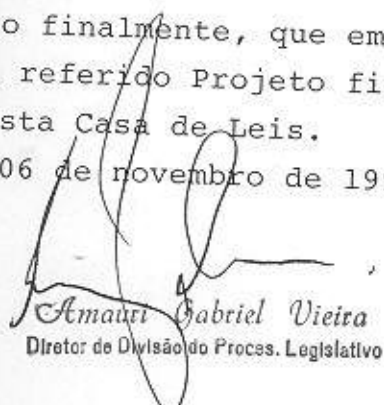
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 199/91 recebeu Ofício GP nº. 710/91 de autoria do Chefe do Executivo solicitando a retirada de tramitação.

Certifico mais, referido Ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado, e colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Edíl Tadeu Antonio Soares.

Certifico finalmente, que em face da aprovação da retirada referido Projeto ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 06 de novembro de 1991.


Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Process. Legislativo